



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

I

Série

Número 163

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 852/2022**

Procede à regulamentação do n.º 7 do artigo 41.º-B do EBF decorrente do aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro do artigo 19.º-A, através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que procedeu à 1.ª alteração ao DLR que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 852/2022****Sumário:**

Procede à regulamentação do n.º 7 do artigo 41.º-B do EBF decorrente do aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro do artigo 19.º-A, através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que procedeu à 1.ª alteração ao DLR que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

**Texto:**

Resolução n.º 852/2022.

O Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, contém as medidas, nomeadamente de natureza fiscal, ajustadas à realidade e ao contexto político, económico e social do país e da região à data da sua aprovação, de eleições legislativas antecipadas e Orçamento do Estado em duodécimos, a partir de janeiro de 2022, até a aprovação do orçamento para esse ano.

Neste enquadramento, o citado diploma regional, na parte referente ao seu Capítulo V “Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais”, estabelece algumas medidas, de caráter transitório, a vigorar até à publicação do Orçamento do Estado para 2022, e a sua adaptação às especificidades regionais.

No âmbito da nova redação dada pela Lei 12/2022, de 27 de junho, ao artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), que veio consagrar, nos seus n.ºs 5 e 7, a possibilidade de fixação de uma taxa de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), a áreas territoriais beneficiárias a delimitar pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, em função, nomeadamente, de critérios como a emigração, o envelhecimento, a atividade económica, o emprego, o empreendedorismo e a infraestruturização do território, urge concretizar essa medida, apostando num esforço de desagravamento fiscal levado ao limite possível dos 30 %, a fim de estimular o investimento e promover outros centros de interesse e polos de desenvolvimento.

Neste sentido, foi aditado um novo normativo ao Decreto Legislativo Regional 28-A/2021/M, o artigo 19.º-A, que fixa a taxa a aplicar nestas situações, de acordo com as regras estabelecidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 59.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, tendo definido um quadro fiscal mais favorável, com a adoção da taxa de IRC de 8,75%, aplicável às empresas que exerçam diretamente e a título principal uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, aos primeiros 25 000 (euro) de matéria coletável, que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, nas áreas territoriais beneficiárias da RAM a determinar no âmbito do n.º 7 do artigo 41.º-B do EBF.

Assim, depois de ouvida a Associação de Municípios da RAM (AMRAM), o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, resolve proceder à regulamentação do n.º 7 do artigo 41.º-B do EBF nos seguintes termos:

1.º  
(Objeto)

A presente Resolução visa regulamentar o n.º 7 do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pelo artigo 225.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2017, cuja adaptação da citada norma para a Região Autónoma da Madeira (RAM) foi efetuada através do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento para a RAM de 2022, procedendo à delimitação das áreas territoriais beneficiárias da RAM, para que se constitua como um instrumento ao desenvolvimento e promoção de um ordenamento do território regional mais equilibrado.

2.º  
(Áreas territoriais beneficiárias da RAM)

Para efeitos do disposto no artigo anterior, são consideradas como áreas territoriais beneficiárias da RAM as identificadas no Anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, cuja diferenciação positiva encontra-se devidamente fundamentada através de indicadores de medida resultantes de indícios do grau de prevalência de 6 (seis) propriedades de desempenho em comparação: emigração e envelhecimento, atividade económica e infraestruturização do território, emprego e empreendedorismo, baseados em evidências materiais apuradas pela Direção Regional de Estatística da Madeira.

3.º  
(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo  
(A que se refere o artigo 2.º)

## Áreas territoriais beneficiárias da RAM

Território	Áreas Abrangidas
Região Autónoma da Madeira	Municípios: Santana Porto Santo S. Vicente Porto Moniz

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)